Comissão Permanente de Licitação
Fls. 100

CONTRATO Nº 1409/2021
DISPENSA Nº 69/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8698/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMPI, PIRIPIRI-PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NOGUEIRA & ALENCAR LTDA – ME (DIMAX DISTRIBUIDORA) - CNPJ nº 16.750.320/0001-07, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 8698/2021 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 1409/2021, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias, do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** *PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri, Estado do Piauí, representada pelo seu Diretor Presidente, Gerardo Alves de Brito Junior, portador do CPF nº 010.451.593-79 , RG –PI 2.503.850 SSP-PI* e, de outro lado, a empresa **NOGUEIRA & ALENCAR LTDA – ME (DIMAX DISTRIBUIDORA),** inscrita no CNPJ sob nº **16.750.320/0001-07** situada a Rua Professor Bartolomeu Filho, nº 5124, Santa Isabel, Teresina, CEP 64.053-190, Estado do Piauí, por meio de seu representante legal, o Sr. Diogo Ferreira Nogueira, RG nº 2293482 SSP-PI, CPF nº 005.452.033-92, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **69/2021**, na modalidade Dispensa, para aquisição de material de informática, visando atender as necessidades do IPMPI, Piripiri-PI, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
IMPRESSORA KYOSERA MULTIF. LAS MONO M2040DN/L 1102S32US1	1	UN	R$ 4.320,00	R$ 4.320,00
REFIL EPSON T664120-L 110/L200/L355 PRETO 70ML	6	UN	R$ 62,60	R$ 375,60
REFIL EPSON T664420-AL L110/L200/L355 AMARE 70ML	3	UN	R$ 62,60	R$ 187,80
REFIL EPSON T664220-AL L110/L200/L355 CIANO 70ML	3	UN	R$ 62,60	R$ 187,80
REFIL EPSON T664320-AL L110/L200/L355 MAGENT 70ML	3	UN	R$ 62,60	R$ 187,80
MOUSE LOGITECH S/FIO RC/NANO M170 PRETO	2	UN	R$ 72,40	R$ 144,80
MICRO COMPUS I5-9400F 8GB SSD 512G+1GB P.V ASUS 300W	1	UN	R$ 4.409,00	R$ 4.409,00
TONER ORIG KYOTK – 1175 M2040DN /2640IDW /L1T02S50US1	5	UN	R$ 449,00	R$ 2.245,00
LEITOR ELGIN CODIGO DE BARRAS EL250 2D USB	1	UN	R$ 490,00	R$ 490,00

Fls. 101

SCANNER BROTHER ADS 2200 MESA 35PPM A4 USB 2.0	1	UN	R$ 3.199,00	R$ 3.199,00
WINDOWS MICROSOFT 10 PRO 64 BIT	1	UND	R$ 199,00	R$ 199,00
CADEIRA SECRETARIA ESTOFADA	2	UND	R$ 720,00	R$ 1.440,00
VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 17.385,80**			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECURSOS PRÓPRIOS DO IPMPI	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI.
PROJETO ATIVIDADE	09.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52 – Equipamentos e material permanente
FONTE DE RECURSOS	420 – Recursos ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ 17.385,80 (dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)** o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação de serviços ou a critério do Instituto de previdência, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente após a prestação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 69/2021** do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-PI (IPMPI), de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir:

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 102

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Instituto, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 24 de junho de 2021.

GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
Diretor presidente IPMPI
Contratante

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA – ME (DIMAX DISTRIBUIDORA)
Contratada
CNPJ: 16.750.320/0001-07
Diogo Ferreira Nogueira
CPF: 005.452.033-92
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:
1ª: Aline Raim S Carvalho
CPF:
RG: 3553147

2ª: Marcus Daniell Nunes Silva
CPF: 055001983-94
RG: 3.193.998

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000